

## EXTRATO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**DATA BASE: NOVEMBRO/2025**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMITÉRIOS E FUNERÁRIAS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SEMCESP".

**SUSCITADO:** SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL - "SINCEP".

Entre as entidades sindicais acima indicadas, ficou estabelecido o disposto abaixo, constante da Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável à Categoria dos Empregados em Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo:

### **POLÍTICA DE REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecida a título de reajuste salarial, a correção dos salários retroativos a 1º de novembro de 2025, nos seguintes termos:

Política salarial a ser concedida a partir de 01 de novembro de 2024, levando-se em conta a fixação de um salário base para as funções de pesquisadores, vendedores, auxiliares e ajudantes gerais e reajuste para os demais cargos na seguinte ordem:

a) R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) por mês ou R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por hora, para os empregados que exercerem exclusivamente as funções de pesquisadores, vendedores, auxiliares e ajudantes gerais, sendo observado, porém o menor salário na função e o disposto no artigo 58-A da CLT.

b) Reajuste de 100% (cem por cento) do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) FIPE, no período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, ou seja 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento) mais 2% (dois por cento) de reajuste real, totalizando 6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento) a ser aplicado sobre os salários do mês de novembro de 2024, deduzidas as antecipações concedidas no mesmo período para os demais empregados não enquadrados no item anterior, sendo também observado o menor salário na função.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: AUMENTO REAL**

Aumento real de 2% (dois por cento) para os empregados enquadrados nas letras "a" e "b", da cláusula primeira, conforme já mencionado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL**

A partir de 01/11/2025, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, a saber:

a) R\$ R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) por mês ou R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por hora, para os empregados que exercerem exclusivamente as funções de pesquisadores, vendedores, auxiliares e ajudantes gerais, sendo observado, porém o menor salário na função e o disposto no artigo 58-A da CLT.

b) R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) por mês ou R\$ 8,64 (oito reais e sessenta e quatro centavos) por hora, para os demais empregados não enquadrados no item anterior, sendo também observado o menor salário na função.

### **EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Os empregados admitidos após o mês de novembro de 2024 farão jus aos reajustes constantes das cláusulas primeira e segunda, proporcionais aos meses trabalhados, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, observado a igualdade salarial na função.

Dezembro/2024	6,2883%	Junho/2025	2,8583%
Janeiro/2025	5,7166%	Julho/2025	2,2866%
Fevereiro/2025	5,1450%	Agosto/2025	1,7150%
Março/2025	4,5733%	Setembro/2025	1,1433%
Abril/2025	4,001%	Outubro/2025	0,5716%
Mai/2025	3,430%		

### **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Passa a vigorar o adicional por tempo de serviço, a ser pago mensalmente, para os funcionários que foram admitidos até 31 de dezembro de 2009, adicional este correspondente a 0,167% (cento e sessenta e sete centésimos de um inteiro por cento) de seu salário, por mês de efetivo trabalho na mesma empresa, considerando-se para contagem de tempo o período entre a data de admissão e a data acima fixada, sendo que o mesmo será fixo e não cumulativo, e será anotado de forma destacada no recibo de pagamento de salários do empregado, sendo ainda, limitado a 30% (trinta por cento) do salário, ficando o direito assegurado para os trabalhadores que nesta data possuem percentual superior.

### **VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA**

As empresas deverão fornecer a seus empregados que trabalham em jornada integral (jornada superior a 6 (seis) horas): vale-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 28,32 (vinte e oito reais e trinta e dois centavos) por dia trabalhado ou cesta básica contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) quilos.

### **PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO**

Fica convencionado que todos os funcionários terão direito a uma participação nos Resultados das Entidades e Empresas, correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, sendo que para quem percebe o piso mínimo especificado no item "a" da cláusula segunda, deverá ter este valor como base, e os demais funcionários que percebam salário acima deste valor terão como base o piso mínimo especificado no item "b" da referida cláusula, e que deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) deverá obrigatoriamente ser pago no primeiro semestre de 2026
- b) 50% (cinquenta por cento) deverá obrigatoriamente ser pago no segundo semestre de 2026

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Terão direito à participação semestral somente os funcionários que possuem no máximo 1% (um por cento) de faltas não justificadas no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos funcionários admitidos ou demitidos dentro de um dos semestres, a participação nos Resultados a ser paga deverá ser proporcional aos meses trabalhados no período, na qual tenham trabalhado efetivamente no mínimo durante seis meses, respeitando-se o disposto no parágrafo primeiro.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado às empresas, além da participação prevista nesta cláusula, instituir, de forma voluntária, programas de participação adicional nos lucros e resultados, sem obrigatoriedade de observância aos valores mínimos estabelecido na cláusula anterior.

Tais participações poderão ser concedida conforme critérios internos da empresa, levando em conta indicadores de desempenho, metas, resultados específicos ou outras variáveis definidas pela administração, devendo ser comunicadas previamente aos colaboradores.

Os valores, percentuais ou condições dessa participação adicional poderão variar de acordo com a conveniência e oportunidade da empresa, observada a legislação vigente.

A adoção do benefício adicional não altera sem substitui a participação mínima obrigatória prevista na presente cláusula, tendo caráter exclusivamente discricionário e não incorporando à remuneração habitual do empregado.

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

Ficou estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato Profissional de 2% (dois por cento), a ser descontado em 2 (duas) parcelas, ou seja, 1% (um por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados no mês de janeiro/2026, devidamente reajustados pelo presente acordo e 1% (um por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados no mês de maio/2026, devidamente reajustados pelo presente acordo. A Contribuição Assistencial deverá ser descontada de todos os empregados, associados ou não do Sindicato Profissional, excetuando-se, apenas, aqueles pertencentes às categorias diferenciadas. O valor da contribuição deverá ser recolhido através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato, excetuando-se as manifestações expressas em contrário.

### **SÓCIOS DO SINDICATO**

Filie-se ao sindicato, tornando-o ainda mais forte. Para filiar-se basta preencher a proposta que segue em anexo e remeter-nos juntamente com duas fotos 3x4. Filiando-se em nosso Sindicato, você estará autorizando a empresa na qual trabalha, a efetuar o desconto em folha de pagamento da importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês, referente à sua mensalidade.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMIT.E FUNERÁRIAS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SEMCESP"**

**Obs.: A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se a disposição na Sede do Sindicato.**